

# República Federativa do Brasil



## Cartório "Pedro Martins" Único Ofício

Rua 7 de Setembro, 2147 - centro-(093) 3544-4194- Cep:- 68.270-000-Oriximiná – Pará

E-mail:- cartoriopedromartins@hotmail.com

Carlos Haroldo da Silva Martins

Tabelião Titular

Márcio Aroldo Carvalho Martins

Marcelo Luiz Carvalho Martins

Substitutos

04.546.826/0001-01  
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"  
ÚNICO OFÍCIO  
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro  
Oriximiná-Pará

04.546.826/0001-01  
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"  
ÚNICO OFÍCIO  
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro  
Oriximiná-Pará

## Certidão de Registro de Imóveis

Livro 2-H (Registro Geral)	Folhas:- 172	Matricula:- 1.172
----------------------------	--------------	-------------------

**IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DO IMÓVEL:**- Uma Gleba de terras denominadas **ÁREA REMANESCENTE DE QUILOMBO EREPECURU**, integrante das Glebas Paru do Oeste, situados nos Município de Óbidos e Oriximiná, Estado do Pará, com uma área de 12.067,3265 ha (doze mil, sessenta e sete hectares, trinta e dois ares e sessenta e cinco centiares), e 45.517,5240ha (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis hectares, cinquenta e dois ares e quarenta centiares); totalizando **57.584,8505 há (cincoenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, oitenta e cinco ares e cinco centiares)**. R - 001 - 01.04.2005 - A Gleba de Terras objeto da presente Matricula teve sua desvinculação do Domínio Público para o Domínio Privado, através do **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO**, expedido do Processo de Demarcação Administrativa nº 200/73.899 que tramitou no **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**, Autárquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110 de 9 de Julho de 1.970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de Outubro de 1.984, CGC Nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente – MITTON SELIGMAN, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CI Nº 965.908-SSP/DF e CPF Nº 093.165.740-72, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, designado pelo Decreto de 6 de Junho de 1.997, publicado no DOU de 9-do mesmo mês e ano, e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria nº. 812, de 16 de Dezembro de 1.993.

**TÍTULO DE TRANSMISSÃO:**- Título de Reconhecimento de Domínio/INCRA/Nº 001-97.

**FORMA DO TÍTULO:**- Título de Reconhecimento de Domínio que a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Nº 001/97, expedido pelo INCRA, em data de 20 de Novembro de 1.997 de acordo com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 6º da Lei 4.947, de 06 de Abril de 1.966 e Processo Administrativo/INCRAUA/SANTARÉM/PA, expedido em favor das comunidades de Quilombo, em favor da **ACORQE – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES**

*Márcio Aroldo Carvalho Martins*

Substituto  
CPF- 387.366.212-68

**DE QUILOMBOS, PANCADA, ARAÇÁ, ESPÍRITO SANTO, JUQUIRÍ, BOA VISTA DO CUMINÁ, VARRE VENTO, JARAUACÁ E ACAPÚ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.834.420/0001-07. AVERBAÇÃO DE MATRICULA (RESERVA LEGAL). AV.1. Mat. 1.172. Data:- 17.06.2011:- Por solicitação da Associação Adquirente, neste ato representada por seu atual Presidente Senhor – MÁRIO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, paraense, divorciado, agricultor e extrativista, portador da Cédula de Identidade nº 1599800-SSP/PA e inscrito no CPF/MF Sob o nº 231.804.802-97, residente e domiciliado na Comunidade Jauari- Rio Erepecuru, neste Município de Oriximiná, Estado do Pará, procedemos a Averbação a Título de Reserva legal, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Oitenta por cento (80%) da área total do imóvel objeto da presente matrícula, para efeito de preservação do Meio Ambiente e Ecossistemas Naturais, tornando-se consequentemente a área gravada, de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, sem autorização expressa e escrita do INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA. AV.2. Prot. 803. Data:- 23.05.2012 – TERMO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA RESERVA LEGAL APROVADA PARA FINS DE AVERBAÇÃO, firmado Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA. DADOS DO IMÓVEL: Processo nº 23790/2011. Nome: Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Pancada Jauari, Araçá - ACORQE. Área da Propriedade das duas Matriculas de nºs 1.172 e 1.591. Área da Reserva Legal (80%); 172.997,4939ha: Cuja delimitação é a seguinte:- Partindo do P-1, longitude 56° 17' 27,00" W, latitude 0° 40' 17,00" S; do P2; 55° 57' 58,50" W; latitude 1° 13' 39,88" S; do P-3; longitude 56° 19' 55,79" W; latitude 1° 37,93" S; do P-4; longitude 56° 19' 55,62" W; latitude 1° 01' 40,00" S; do P-5; longitude 56° 20' 49,88" W; latitude 1° 02' 54,66" S; do P-6; longitude 56° 20' 51,65" W; latitude 1° 02' 55,46" S; P-7; longitude 56° 20' 49,35" W, latitude 1° 02' 55,46" S; do P-8; longitude 56° 10' 36,61" W; latitude 1° 02' 55,31" S; do P-9, longitude 56° 10' 34,83" W; latitude 1° 02' 55,31" S; do P-10; longitude 56° 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; do P-11; longitude 56° 08' 01,41" W; latitude 1° 16' 11,89" S; do P-12; longitude 56° 07' 59,10" W; latitude 1° 16' 15,21" S; P-13; longitude 56° 07' 16,09" W; latitude 1° 17' 25,97" S; P-14; longitude 56° 06' 26,09" W; latitude 1° 16' 57,56" S; P-15; longitude 56° 18' 34,54" W; latitude 0° 56' 33,95" S; P-16; longitude 56° 18' 36,06" W; latitude 0° 56' 35,47" S; P-17; longitude 56° 18' 36,24" W; latitude 0° 56' 35,65" S; P-18; longitude 55° 53' 43,49" W; latitude 0° 45' 30,51" S; P-19; longitude 55° 54' 19,35" W; latitude 0° 45' 27,58" S; P-20; longitude 56° 10' 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; P-21; longitude 56° 19' 55,79" W; latitude 1° 01' 37,93" S; P-22; longitude 56° 19' 55,62" W; latitude 1° 01' 40,00" S; P-23; longitude 56° 20' 49,88" W; latitude 1° 02' 54,66" S; P-24; longitude 56° 17' 27,00" W; latitude 0° 40' 17,00" S; P-25; longitude 55° 53' 43,49" W; latitude 0° 45' 30,51" S; P-26; longitude 55° 54' 19,35" W; latitude 0° 45' 27,58" S; P-27; longitude 56° 20' 51,65" W; latitude 1° 02' 55,46" S; P-28; longitude 56° 20' 49,35" W; latitude 1° 02' 55,31" S; P-29; longitude 56° 10' 36,61" W; latitude 1° 02' 55,31" S; P-30; longitude 56° 10' 34,83" W; P-31; longitude 56° 10' 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; P-32; longitude 56° 08' 01,41" W; latitude 1° 16' 11,89" S; P-33; longitude 56° 07' 59,10" W; latitude 1° 16' 15,21" S; P-34; longitude 56° 07' 16,09" W; la-**

titude 1° 17' 25,97" S; P-35; longitude 56° 06' 26,09" W; latitude 1° 16' 57,56" S; P- 36; longitude 55° 57' 58,50" W; latitude 1° 13' 39,88" S; P-37; longitude 56° 18' 34,54" W; latitude 0° 56' 33,95" S; P-38; longitude 56° 18' 36,06" W; latitude 0° 56' 35,47" S; P-39; longitude 56° 18' 36,24" W; latitude 0° 56' 35,65" S; P-40; longitude 56° 10' 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; P-41; longitude 56° 10' 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; P-42; longitude 56° 17' 27,00" W; latitude 0° 40' 17,00" S; P-43; longitude 56° 18' 34,54" W; latitude 0° 56' 33,95" S; P- 44; longitude 56° 18' 36,06" W; latitude 0° 56' 35,47" S; P-45; longitude 56° 18' 36,24" W; latitude 0° 56' 35,65" S; P-46; longitude 55° 53'43,49" W; latitude 0° 45' 30,51" S; P-47; longitude 55° 54' 19,35" W; latitude 0° 45' 27,58" S; P-48; 55° 57' 58,50" W; latitude 1° 13' 39,88" S; P-49; longitude 56° 19' 55,79" W; latitude 1° 01' 37,93" S; P-50; longitude 56° 19' 55,62" W; latitude 1° 01' 40,00" S; P-51; longitude 56° 20' 49,88" W; latitude 1° 02' 54,66" S; P-52; longitude 56° 20' 51,65" W; latitude 1° 02' 55,46" S; P- 53; longitude 56° 20' 49,35" W; latitude 1° 02' 55,46" S; P-54; longitude 56° 10' 36,61" W; latitude 1° 02' 55,31" S; P-55; longitude 56° 10' 34,83" W; latitude 1° 02' 55,31" S; P-57; longitude 56° 10' 34,37" W; latitude 1° 02' 15,96" S; P- 57; longitude 56° 08' 01,41" W; latitude 1° 16' 11,89" S; P-58; longitude 56° 7' 59,10" W; latitude 1° 16' 15,21" S; P-59; longitude 56° 7' 16,09" W; latitude 1° 17' 25,97" S; P-60; longitude 56° 6' 26,09" W; latitude 1° 16' 57,56" S.

**OBS:-** As coordenadas acima descritas referem-se à localização dos limites da Área de Reserva Legal aprovada pela SEMA. Averbação anterior que porventura tenha sido realizada, apenas indicando o percentual em relação a área matriculada, que ficará complementada com base nos dados apresentados neste Termo de Averbação quanto a extensão e descrição de coordenadas que afinem a sua localização. (Lei Federal nº 11284 de 02/03/2006).

**AV-2. Mat. 1.172. Prot. 871. Data:- 05.09.2012:-** Por solicitação da Associação adquirente, neste ato representada por seu atual presidente. Fica firmado o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA MANEJADA-TRMF- 1207-2012**, a empresa - **ACORQE**, inscrita no CNPJ Nº 02.834.420/0001-07, localizada a **ASSOCIAÇÃO DAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS ACORQE**, Oriximiná e Óbidos, Estado do Pará, legítima proprietária de Imóvel rural neste Estado, conforme Título de Reconhecimento de Domínio, S/N, emitido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Registrado neste Cartório de Registro de Imóveis, com a Matricula 1.591, Livro 2-H, Fls 191, no Município de Oriximiná e Título de Reconhecimento de Domínio/98 emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, denominado Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Pancada, Araçá, Jauari-ACORQE, localizado no Município de Oriximiná, neste Estado, **COMPROMETE-SE** perante as autoridade competentes e com fundamento no que dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 11.284, de 2 de Março de 2006 e no art. 3º incisos XVII e XVIII da Lei Estadual nº 6.462 de 04 de Julho de 2002, a cumprir o estabelecido neste Termo:

**I-** que a floresta e demais formas de vegetação existente na área de **180.761.6006 Hectares, com DATUM: SAD69 – HEMISFÉRIO: Sul - FUSO: 21- Longitude: 56:08:09,44 – Latitude 00:58:02,28**, fica grado como de utilização limitada, pelo período do ciclo de corte constante no PMFS, podendo nela ser feita somente a exploração dos produtos florestais sob forma de manejo florestal sustentado, desde que autorizado pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/PA;**

**II –** que o presente Termo deverá ser averbado à margem da Matricula nº **1.172**,

044468200001-01  
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"  
ÚNICO OFÍCIO  
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro  
Oriximiná-Pará

**e quarenta) dias relatório ambiental anual** que deverá conter, dentre outros: informações relativas à movimentação de cargas (recebimento, armazenamento e descarregamento), indicando origem, quantidade, tipo e destino; inconformidades ocorridas e os procedimentos específicos em caso de incidentes; descrição e destinação dos resíduos gerados na operação da atividade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMPRIMITENTE:** 1. Expedir a Autorização de Funcionamento – AF para Instalação Portuária, com prazo de validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a habilitação integral, jurídica e técnica, por parte da COMPROMISSÁRIA. 2. Expedir a Licença de Operação – LO para Instalação Portuária, com prazo de validade, em conformidade com que estabelece os Decretos Estaduais nº 1120/08 e 1881/09, após a habilitação integral, jurídica e técnica, por parte da COMPROMISSÁRIA. 3. Expedir a Licença de Instalação – LI para reforma e adequação da Instalação Portuária, com prazo de validade em conformidade com que estabelece os Decretos Estaduais nº 1120/08 e 1881/09, após a habilitação integral, jurídica e técnica, por parte da COMPROMISSÁRIA. **CLÁUSULA QUARTA – DA INADIMPLEMENTA.** Caso a COMPROMISSÁRIA, não cumpra o quanto aqui pactuado, fica sujeita à execução judicial das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções penais a administrativas previstas na Lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 6.514/2008. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não constituirá descumprimento do presente TERMO, a eventual inobservância pela Compromissária, de quaisquer prazos e estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art, 393 da Lei nº 10.406/2002. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O disposto no presente Termo não impede a imposição de sanção administrativa pela Compromitente contra a Compromissária, sempre que se verificar descumprimento de quaisquer de suas cláusula ou infração às normas ambientais. **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:** O não cumprimento, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações nos prazos estabelecidos neste TERMO implicará: I- na cominação de pena pecuniária de multa diária de 2.000 UPF's; II – na rescisão de pleno direito do presente TAC e execução judicial das obrigações nele estipuladas. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extra-judicial, na forma dos arts. 5º § 6º da Lei 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. **CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Estadual do Pará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas com base no presente ajuste. E, por estarem justos e compromissados, declararam aceitar todas as condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para todos os efeitos de direito. José Alberto da Silva Colares. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. AV.4. ·Prot. 2.013. Mat. 1.172. Data:-14.06.2016:- Em atendimento ao Ofício/SR-30/GAB/nº 368/2016, datado de 19 de maio de 2016. Procedemos a RETIFICAÇÃO no Imóvel denominado "ÁREA REMANESCENTE DE QUILOMBO EREPECURU", tendo em vista, a ocorrência de um erro material por ocasião do georreferenciamento do referido imóvel por este órgão Fundiário, cuja descrição no MEMORIAL DESCRIPTIVO do Imóvel: Território Quilombolas Erepecuru (INCRA). Município: Oriximiná e Óbidos/PA. Área: 71.150,8867ha. Perímetro: 197,987,26m.

**MEMORIAL DESCRIPTIVO:**- Inicia-se a descrição do perímetro deste imóvel no ponto **G-18**, definido pelas coordenadas E 589.271,87 e N 9.892.794,87, vértice comum ao perímetro de arrecadação da Gleba Federal Parú do Oeste; deste, segue com azimute  $130^{\circ}51'54,73''$  e distância de 22.065,45m, acompanhando o limite da gleba citada, até o ponto **G-19**, definido pelas coordenadas E 605.958,89 e N 9.878.357,85, vértice também pertencente ao perímetro da gleba; deste, segue com azimute  $113^{\circ}05'11,60''$  e distância de 4.702,63m, acompanhando o limite da gleba, até o ponto **G-0**, definido pelas coordenadas E 610.284,90 e N 9.876.513,85, situado na nascente do Igarapé Santana; deste, segue por 8.777,22m a jusante pela margem direita do Igarapé Santana, acompanhando o limite da gleba , até o ponto **R-001**, definido pelas coordenadas E 614.531,78 e N 9.869.672,31; deste, segue por 1.816,20m a montante pela margem esquerda do Igarapé sem nome, confrontando com o Território Quilombolas Ariramba, até o ponto **A-19**, definidos pelas coordenadas E 613.884,91 e N 9.870.153,85; deste, segue confrontando com o Território Quilombolas Ariramba, com os seguintes azimutes e distâncias:  $269^{\circ}48'13,62''$  e 292,00m, até o ponto **A-18**, definido pelas coordenadas E 613.592,91 e N 9.870.152,85;  $180^{\circ}37'44''$  e 1.278,09m, até o ponto **A-17**, definido pelas coordenadas E 613.578,91 e N 9.868.874,84;  $270^{\circ}28'59,59''$  e 1.424,05m, até o ponto **A-16**, definido pelas coordenadas E 612.154,91 e N 9.868.886,85;  $180^{\circ}21'22,45''$  e 1.930,05m, até o ponto **A-15**, definido pelas coordenadas E 612.142,91 e N 9.866.956,84;  $90^{\circ}18'20,80''$  e 1.499,02m, até o ponto **A-14**, definido pelas coordenadas E 613.641,91 e N 9.866.948,84;  $179^{\circ}50'30,92''$  e 3.987,02m, até o ponto **A-13**, definido pelas coordenadas E 613.652,91 e N 9.862.961,84; deste segue por 6.986,03m a jusante pela margem direita do Lago Grande, até o ponto **A-12**, definido pelas coordenadas E 614.015,91 e N 9.859.944,84; deste, segue confrontando com o Território Quilombola Ariramba, com os seguintes azimutes e distâncias:  $198^{\circ}47'51,01''$  e 562,22m, até o ponto **A-11**, definido pelas coordenadas E 613.834,75 e N 9.859.412,61;  $198^{\circ}47'51,90''$  e 1.037,77m, até o ponto **A-10**, definido pelas coordenadas E 613.500,35 e N 9.858.430,19;  $91^{\circ}07'23,83''$  e 1.962,38m, até o ponto **A-9**, definido pelas coordenadas E 615.462,35 e N 9.858.391,72; deste, segue por 2.854,52m a jusante pela margem direita do rio Ariramba, confrontando com o Território Quilombolas Ariramba, até o ponto **A-8<sup>a</sup>**, definido pelas coordenadas E 617.178,52 e N 9.857.140,94, situado na foz do rio Ariramba junto ao rio Cuminá; deste segue com azimute  $84^{\circ}15'29,82''$  e distância de 137,57m, atravessando o rio Cuminá , até o ponto **A-8B**, definido pelas coordenadas E 617.315,40 e N 9.857.154,70; deste segue por 3.170,73m a montante pela margem esquerda do rio Cuminá, confrontando com o Território Quilombolas Ariramba, até o ponto **A-7<sup>a</sup>**, definido pelas coordenadas E 618.634,28 e N 9.857.085,78, situado na margem oposta da foz do Igarapé Murta junto ao rio Cuminá; deste, segue por 2.476,24m à montante pela margem esquerda do rio Cuminá, até o ponto **R-002**, definido pelas coordenadas E 619.462,27 e N 9.855.718,48; deste, segue por 3.651,64m a montante pela margem esquerda do rio Cuminá, até o ponto **R-003**; definido pelas coordenadas E 619.695,99 e N 9.853.281,84; deste, segue por 8.607,20m a montante pela margem esquerda do rio Cuminá, confrontando com a PA Acomec, até o ponto **R-004**, definido pelas coordenadas E 617.593,98 e N 9.847.692,23; deste, segue com azimute  $284^{\circ}06'10,16''$  e distância de 3.481,37m, confrontando com o PA Acomec,

**Título INCRA** do Imóvel rural no Cartório do Registro Geral de Imóveis. **III**- a fazer valer o presente gravame sempre bom, firme e valioso por si, seus herdeiros ou sucessores. Fica a área referida vinculada à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA, Órgão Gestor da Política Estadual**, a contar desta data, para efeito de cumprimento do Plano de Manejo Florestal Sustentável. **DECLARA** finalmente, possuir pleno conhecimento das sanções a que fica sujeito pelo descumprimento deste Termo. Firma o presente Termo, lavrado e assinado em três vias de igual teor, forma e valor na presença do Título da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, que também o assina, e das testemunhas. **AV.3. Mat. 1.172. Prot. 993. Data:- 03.04.2013:-** Procedemos nesta data a averbação de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC- QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA E ACORQE – ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS PANCADA, ARAÇÁ, ESPÍRITO, JAUARI, BOA VISTA DO CUMINÁ, VARRE VENTO, JARAUACÁ E ACAPÚ, REFERENTE Á REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA QUE SERVE DE APOIO AO EMPREENDIMENTO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISPOSTAS.**, Pelo presente Instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, doravante denominada **COMPROMINTE**, CNPJ (MF) Sob o nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, convivente, com domicílio profissional no endereço acima citado, portador da Cédula de Identidade nº 3207441-POL.CIV/PA e do CPF nº 039.809.872-72, conforme atribuições que lhe confere o Decreto s/nº, de 01/06/2009 e a **ACORQE – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, CNPJ Nº 02.834.820/0001-07, estabelecida na Comunidade do Jauari, Município de Oriximiná, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO ROBERTO DE SOUZA**, CI Nº 1599800-SSP/PA, inscrição CPF sob o nº 231.804.802-97, residente e domiciliado na Comunidade Jauari, Município de Oriximiná, Estado do Pará, Zona Rural; celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TAC**, com base na Lei Nº 7.347/85, art. 5º, § 6º, Decreto Nº 3.179, de 21 de Setembro de 1.999 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo a adoção de medidas específicas visando à adequação da compromissária às exigências do processo de regularização ambiental da instalação portuária que serve de apoio para embarque de madeira em tora, no Rio Erepecuru que é afluente pela margem direita do Rio Trombetas, Gleba Erepecuru, Comunidade Jauari, Município de Oriximiná, referente ao Processo nº 39301/2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA.**

1. Publicar no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da Autorização de Funcionamento – AF, o exercício do presente TAC em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE.
2. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da AF, apresentar os documentos administrativos contidos no art. 10, da Instrução Normativa Nº 59/2010;
3. Apresentar no prazo de 240 (duzentos

04.546.626/0001-61  
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"  
ÚNICO OFÍCIO  
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro  
Oriximiná-Pará

até o ponto **R-005**, definido pelas coordenadas E 614.217,54 e N 9.848.540,51; deste, segue com azimute 301°50'52,70" e distância de 8.326,95m, confrontando com a PA Acomec, até o ponto **R-006**, definido pelas coordenadas E 607.144,20 e N 9.852.934,37, situado na margem esquerda do rio Erepercuru; deste, segue com azimute 288°14'19,97" e distância de 367,79m, atravessando o rio Erepercuru, até o ponto **R-007**, definido pelas coordenadas E 606.794,89 e N 9.853.049,48, situado na margem direita do rio Erepercuru; deste, segue por 7.508,83m a jusante pela margem direita do rio Erepercuru, confrontando com o PA Acomec, até o ponto **R-008<sup>a</sup>**, definido pelas coordenadas E 602.304,88 e N 9.848.809,56; deste, segue por 536,40m a jusante pela margem direita do Rio Erepercuru, até o ponto **R-008B**, definido pelas coordenadas E 601.899,94 e N 9.848.549,93, situado na margem esquerda da lagoa Juruacá; deste, segue por 14.932,74m a montante pela margem esquerda da lagoa Juruaçá, até o ponto **R-009**, definido pelas coordenadas E 599.230,68 e N 9.854.005,13; situado na foz do rio Acapú junto a lagoa Juruaçá; deste, segue por 58.265,76m a montante pela margem esquerda do rio Acapú, confrontando com o Território Quilombolas Trombetas, até o ponto **R-010**, definido pelas coordenadas E 589.377,06 e N 9.871.978,56; deste, segue por 11.767,90m a montante pela margem esquerda do igarapé Açaizal, confrontando com o Território Quilombolas Erepercuru (ITERPA), até o ponto **g-17**, definidos pelas coordenadas E 592.359,88 e N 9.879.589,85; deste, segue com azimute 346°50'16,23" e distância de 13.561,28m, acompanhando o limite da Gleba Federal Parú do Oeste, confrontando com o Território Quilombolas Erepercuru (ITERPA); deste segue até o ponto **G-18**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas georreferenciadas ao datum SIRGAS2000, Projeção cartográfica UTM, Meridiano Central 57°W, fuso 21S. Paulo Eduardo Porto Caldeira, Engº. Cartografo, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário – INCRA SR-30/F2. Era o que se continha as referidas folhas do mencionado Livro, pelo que me reporto e dou fé e, de onde bem e fielmente extraí a presente Certidão que, depois de confrontada e conferida com o original e achada em tudo conforme, dato, subscreve.

O referido é verdade e dou fé.

Oriximiná, 07 de Julho de 2.016.

Marcio Aroldo Carvalho Martins  
Substituto  
CPF-387.366.212-68

